



DESPACHO N.º 25/G/2008

O Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto, estabelece o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia.

Nos termos do referido diploma, pode ser proibida a reprodução ou criação de quaisquer cães perigosos ou potencialmente perigosos, nomeadamente das raças ou cruzamentos de raças caninas a que se refere a Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril, bem como restringida a sua entrada no território nacional, nomeadamente por razões de segurança de pessoas e outros animais.

Ora, tendo em consideração os recentes acontecimentos com cães de raças potencialmente perigosas e seus cruzamentos, designadamente as agressões protagonizadas por aqueles animais foi proibida, através do Despacho n.º 10819/2008, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73 de 14.04.2008, do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a entrada em território nacional para fins comerciais, de cães das raças constantes da Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril, incluindo os cruzamentos daquelas raças entre si ou com outras.

Excluem-se da referida proibição os cães cuja inscrição conste em livro de origem oficialmente reconhecido (Livro de Origens Português e outros).

Mais refere o mesmo despacho que, a introdução em território nacional, para fins de reprodução, dos cães das raças a que se refere a Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril, que se encontrem inscritos em livro de origens oficialmente reconhecido, fica condicionada à autorização prévia pela Direcção-Geral de Veterinária.

Importa, por isso, fixar os procedimentos que devem ser seguidos pelos detentores dos animais que pretendam a mencionada autorização.

Assim, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 10819/2008, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73 de 14.04.2008, determino o seguinte:



1 — O pedido de autorização de introdução em território nacional, para fins de reprodução, dos cães das raças a que se refere a Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril, deve ser solicitado à Direcção-Geral de Veterinária, podendo ser entregue nas direcções de serviços veterinários da região da área dos alojamentos de hospedagem, 3 dias antes da data da entrada do animal em território nacional.

2 — Os animais abrangidos pelo presente despacho apenas podem destinar-se a alojamentos de hospedagem, os quais devem encontrar-se devidamente autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, e respectivas alterações.

3 — O pedido a que se refere o n.º 1 deve ser apresentado em requerimento, dirigido ao director-geral de Veterinária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo da inscrição no Livro de Origens Português;
- b) Número da licença de funcionamento do alojamento de hospedagem.

20 de Outubro de 2008.

O Director-Geral,

Carlos de Agrela Pinheiro